



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, CNPJ n.º 17.763.715/0001-07, Com Sede na Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido, CEP nº 36544-000, através de seu Prefeito o Sr. Daniel Gomes Calixto, por meio do Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**, no endereço supra citado, nos horários de 08h as 16h, em dias úteis, ou preferencialmente por meios digitais, pelo e-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento profissionais para prestação de serviços médicos em atendimento ao Programa Saúde da Família, para firmar contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos no posto de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 003/2023, que deverão ser prestados em instalações do CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais habilitados na área da saúde, conforme anexo I, deste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, as profissionais na área da saúde indicadas no Anexo I, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.

3.2 – Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1 – Profissional que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2 – Proponente que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.2.3 – Proponente que estiver inadimplente com as obrigações assumidas junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CONTRATANTE;

3.2.4 – Proponente incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com as Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

3.2.5 - No ato da apresentação da proposta de licitação a participante deverá sob pena de ser inabilitada, identificar em documento próprio, os respectivos endereços para prestação de serviços, no caso de apresentar proposta para mais de um ponto de atendimento.

3.2.6 - Profissionais concursados para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG.

3.3 - Poderão ser credenciadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO profissionais legalmente constituídos para prestação de serviços especializados na área da saúde, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Paula Cândido e das leis do SUS.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1 - Os interessados deverão apresentar na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido, CEP: 36544-000, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, a partir do dia 06 de julho de 2023, mediante protocolo, sua proposta de trabalho, acompanhada da respectiva documentação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados;

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 016//2023

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

4.1.1. A abertura para simples conferência dos documentos ocorrerá impreterivelmente no **dia 18/07/2023 às 09h00min.**

4.1.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, oportunidade em que, o município de Paula Cândido aceitará a intenção de novos credenciados para compor a fila de prioridade da contratação.

4.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

4.3 - A PROPOSTA DE TRABALHO deverá conter as seguintes informações e/ou elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



4.3.1 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS;

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- c) Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, observados respectivos prazos de validade;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (conselho), do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços ou Diploma de Conclusão do curso de superior da formação atuante devidamente registrado pelo MEC;
- e) Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo II;
- f) Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo III;
- g) Declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV.

4.4 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados em cópias para serem autenticados na Prefeitura Municipal de Paula Cândido pelo funcionário responsável para conferir as cópias com os originais.

4.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento ou para feitura de emenda ou correção, a qualquer título.

5. DO PREÇO / PAGAMENTO

5.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO pagará aos contratados, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da competente Nota Fiscal ou documento equivalente, até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente aos preços prestado conforme o ANEXO I, conforme TABELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, vigente no exercício 2023 nas seguintes dotações:

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0028

6.2 – Havendo prorrogação do contrato ou que a vigência do mesmo ultrapasse o exercício financeiro, a dotação do exercício seguinte será indicada via sistema.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



anualmente, através da imprensa oficial, o CREDENCIAMENTO para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento; e, após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Os inscritos serão cadastrados por item optado pelo interessado, consoante anexo I, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 4 do presente instrumento.

7.4 – No ato da sessão de conferência dos documentos, havendo intenções de credenciado número de inscritos superior ao necessitado, adotar-se-á como critério de ordem de credenciados para fila de contratação, mediante sorteio.

7.5 - Na hipótese do credenciado não puder atender ao chamado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, esta solicitará o serviço ao segundo ou cada um dos demais credenciados, sempre obedecendo a ordem de credenciamento.

7.6 - Chegando-se ao último credenciado o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo descrito no item 7.5.

7.7 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.8 – A qualquer tempo o credenciamento e/ou CONTRATANTE, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.9 – Os atendimentos constantes na programação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO não significam contratação imediata.

8. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 - O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 4.1, para os profissionais habilitados, observada as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



8.3 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de doze meses, podendo qualquer pessoa física do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 – O valor dos serviços indicados no anexo não sofrerá reajuste pelo período de vigência do credenciamento, a contar da data da publicação do CREDENCIAMENTO. Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados. Após, o reajuste se dará anualmente pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL PAULA CÂNDIDO poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

11. RECURSOS

11.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Esclarecimentos relativo ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG.

12.2 – Fica eleito o foro da cidade de Viçosa/MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

13. ANEXOS

13.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos.

a) Anexo I – Planilha quantitativa com preço sugerido para credenciamento junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO;

b) Anexo II – Requerimento / Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- c) Anexo III – Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Paula Cândido/MG, 05 de julho de 2023.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente de CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao programa saúde família cujo programa é de fundamental importância no tratamento preventivo de doenças da população do município.

2.2 - . Visto que o Programa Saúde Família – PSF implantado no Município constituído de cinco equipes sendo denominadas: PSF Urbano e PSF Rural sendo necessária a contratação de médicos para atender os PSF, tornando imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação de citados profissionais, uma vez que este é de suma importância para viabilizar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E VALORES ESTIMADOS

3.1 - O quadro a seguir demonstra as especificações do objeto a ser contratado e valor estimado:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	SERVIÇOS MÉDICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (A) DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	17.000,00	204.000,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (B) DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	17.000,00	204.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (C) DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	17.000,00	204.000,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (D) DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	17.000,00	204.000,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (E) DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	17.000,00	204.000,00
Total					1.020.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Item	Descrição
1	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (A) - Equipe rural que abrange as comunidades de: Santa Rosa, São Mateus, São Vicente, Pinhão, Queira Deus, Soledade, Encadeado, Onça, Pinheiros, Três ponte, Chaves, Morro do Jacá, Quatro Barras e Córrego Fundo.
2	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (B) – Equipe urbana que abrange os bairros: Andorinha, Centro, Primavera e Capelinha.
3	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (C) - Equipe rural que abrange as comunidades de: Cachoeira, Recua, Retiro, Lambari, Vargem Alegre, Boa Vista, Embaúba, Córrego fundo, Macuco, Lamim e o distrito de Airões.
4	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (D) - Equipe mista que abrange os bairros: Treze de Maio, São Sebastião, centro e comunidade de Garapa.
5	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (E) - Equipe rural que abrange as comunidades de: Fazenda São Geraldo, Pica Pau, João de Lima, Buieié, Bom Jardim, Barros, Mansas, Paiol Forte, Ponte Santo Antônio, Fonseca, Boa Vista, Rodovia, Colônia, Chácara, Fernandes, Motas e Taquarassu.

3.2. Tendo em vista que as demandas são de subáreas distintas, e que independentemente da carga horaria os profissionais não poderão atuar simultaneamente (a mesmo tempo) nas áreas supra, em virtude da legislação específica do PROGRAMA DO PSF. Diante dos fatos, os licitantes NÃO poderão concorrer a dois objetos, declarado vencedor em um deles, não poderá concorrer ao segundo objeto, em razão da motivação e demanda projetados.

3.3. Tendo em vista a data de vigência do atual credenciamento expirar-se-á em data próxima, se faz necessária a realização de novo credenciamento, oportunidade em que, os interessados somente serão contratados após o decurso dos prazos do credenciamento e contratos dele decorrente ainda em vigor.

3.4. Destacamos que a vaga para equipe (E) – Item 5 está em vacância, oportunamente em que, o detentor selecionado para esta vaga será contratado em caráter imediato.

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados do município de Paula Cândido com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Paula Cândido mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente aos serviços prestados;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissional que possuía qualificação adequada ao tipo de serviço executado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

6.1.2. Prestar serviços de acordo com as normais vigente para Medicina;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Prestar serviços em conformidade com as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

6.1.5 - Responsabilizar-se por danos porventura causados ao município e terceiros;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. São Responsabilidades e Atribuições: Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Analisar interpretar resultados de exames de Raio-X, Biométrico, Hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para conformar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de Assistência FARMACÊUTICA, indicando dosagem e respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais.

6.1.8. São os valores e perfis esperados na atuação dos serviços;

6.1.8.1. PERFIL PROFISSIONAL: Profissional de nível superior titular de diploma devidamente registrado no Conselho Regional, para atuação nas áreas pertinente e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação hospitalar e nas ambulâncias.

6.1.8.2. REQUISITOS GERAIS: Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade física e mental para a atividade; Iniciativa e facilidade de comunicação; Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para a capacitação iniciais e mais plantões.



6.1.8.3. DEFINIÇÕES: Atendimento de consultas, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos postos de saúde do município, com disponibilidade descritas neste termo.

6.1.8.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL: Atuar como profissional nos atendimentos, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos postos de saúde do município, zona rural, conforme atribuições do serviço;

6.1.8.5. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.1.8.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

6.1.8.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.8.8. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;

6.1.8.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.8.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

6.1.8.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

6.1.8.12. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

6.1.8.13. Acatar as deliberações da direção técnica;

6.1.8.14. Preencher devidamente, assinar e carimbar declarações de óbitos, que ocorram durante a prestação de serviços;

6.1.8.15. Em caso de transferências de pacientes para tratamento fora de domicílio acompanhar o paciente durante o transporte, quando se fizer necessária a presença do profissional médico;

6.1.8.16. O credenciado será automaticamente vinculado como responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



pela prestação dos serviços de urgência e emergência no município de Paula Cândido/MG.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde;

7.2 - Permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência desta licitação;

7.4 - Atestar a execução do objeto do contrato;

7.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

7.6 - Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da qualidade do serviço estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Paula Cândido.

8.2 - A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

Luciana Henrique Pacheco
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

A CPL da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º , estabelecido na Cidade de , Rua , n.º , CEP: , Fone: , e-mail: , requer sua inscrição no credenciamento de Profissionais da Saúde, para firmar contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos no Município de Paula Cândido, objetivando a prestação de serviços Médicos na MODALIDADE de CREDENCIAMENTO , correspondente ao ITEM NUMERO **XXX (INDICAR A QUAL ITEM O CREDENCIADO DESEJA SE CANDIDATAR)** do anexo I .

A finalidade do presente é informar a esta PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO que a partir da assinatura do termo contratual, estarei (emos) iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO nº 003/2023 a pacientes do SUS do Município de Paula Cândido.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, que a mim (nós) serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com pacientes do Município.

PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) QUE REALIZARÁ OS SERVIÇOS:

NOME:

NUMERO DO CONSELHO COMPETENTE/

CNPJ/ CPF:

Paula Cândido/MG, de de 2023. (nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de credenciando(s) do Cadastro de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, que não sou (somos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Paula Cândido/MG, de de 2023.

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 016/2
023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CPF nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)..... (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Paula Cândido/MG, de de 2023.

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 076/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023/ CREDENCIAMENTO N.º 003/2023**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PAULA CÂNDIDO E O PROPONENTE XXXXXXXXXXXX.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, com sede à xxxxxx, xx, Centro, Paula Cândido, CEP: xxxxx, inscrito no CNPJ n.º CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxx, e, proponente de prestação de serviços estabelecida à (ou qualificação da pessoa física), n.º., Bairro, em, MG, CNPJ (ou CPF) n.º., doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o credenciamento de profissionais da “área de saúde” para prestação de serviços médicos, consultas, e atendimentos pertinente ao PSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) DA BASE LEGAL

1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023.

B) DO OBJETO

2. Tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

3. Os serviços serão prestados aos usuários do Município, cujo atendimento se dará na cidade de Paula Cândido ou nos DISTRITOS e executados nas dependências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



instalações da CONTRATANTE, atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

4. Planilha de quantitativo;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C) DO PRAZO

4. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ouvido o representante da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

D) DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO pagará à CONTRATADA os seguintes preços mensais, constantes da TABELA DO ANEXO I, conforme a planilha.

6. O pagamento será efetuado até o décimo segundo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da competente Nota Fiscal, até 28º dia do mês vigente.

6.1- O valor do pagamento deverá obedecer o contido na cláusula 12.1 e 12.2 do presente contrato.

6.2 - Os reajustes dos valores contratados, sempre que possível, serão anualmente pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.1 – Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de competente Termo Aditivo.

6.2.2. No mês de dezembro haverá uma data especial de faturamento em função do encerramento do exercício fiscal.

6.2.3. O contrato terá vínculo aos créditos orçamentários a saber;

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0028

E) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

7. Constituem obrigações adicionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO:

I – o agendamento dos atendimentos;

II – a expedição das necessárias Guias de Atendimento, por sua Secretaria de Saúde do Município, a serem apresentadas à CONTRATADA, pelos usuários;

III – a inclusão, nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.



F) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

8. São obrigações adicionais da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com o agendamento estabelecido, sem cobrança de qualquer valor ao usuário.

II – Garantir aos usuários a confidencialidade de dados e informações sobre sua assistência;

III – Fornecer aos usuários, sempre que solicitado relatório de acompanhamento sobre o atendimento prestado;

IV – Preencher, sempre que necessário todos e quaisquer formulários destinados a encaminhamento dos usuários, dentro do Sistema Único de Saúde;

V – Anexar às faturas mensais cópias das Guias de Atendimento e relação dos usuários atendidos.

VI – Disponibilizar agenda constando data e horário para atendimento específico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

9. Correrão por conta da CONTRATANTE todos os materiais necessários à prestação dos serviços.

10. São da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho relativos ao pessoal contratado ou que vier a contratar para a execução dos serviços.

11. A CONTRATADA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente ocasionar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, aos usuários ou a terceiros, durante ou em decorrência da execução dos serviços.

G) DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

12. Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pela inobservância, por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.

12.1 A parte que faltar injustificadamente ao comparecimento no seu item credenciado, sujeitará a imediata aplicação de multa de duas vezes o valor do item considerado faltoso, sem prejuízo do possível descredenciamento.

12.2 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO a realizar a compensação do crédito, que por ventura tiver, para fins de saldar a penalidade imposta no item 12.1, realizando assim seu pagamento já descontado o dia ou dias considerados faltosos.

13. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não incidirá qualquer multa, a que título for.

H) DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14. Caberá à Secretaria de Saúde, órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, a administração do presente contrato, competindo-lhe sua coordenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



fiscalização.

I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

16. O presente contrato não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, a que título for, a qualquer pessoa física ou jurídica, vedada, também, a subcontratação.

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paula Cândido/MG, de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._

2._